

LEI Nº 675/2005

DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 310/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que com fulcro no art. 96, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, deliberou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL FREI VALÉRIO** a Escola criada pela Lei nº 310 de 1 de julho de 1998, com registro no Censo Escolar nº 33112150, situada em novo endereço a rua Frei Valério, nº 76, Centro, Conceição de Macabu - RJ.

Art. 2º - Fica expressamente revogada a Lei nº 650 de 26 de outubro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2005.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

Lei nº 676/2005

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Verba Indenizatória do Poder Parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante solicitação dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal

comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

Parágrafo Único - Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados até o último dia útil do mês subsequente a que se refere a despesa, observado o regime de competência.

Art. 3º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta lei quando:

I - investido em cargo previsto no art. 56, I, da Constituição Federal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, guardada a relação de simetria com a organização municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º - Fica criado no Departamento de Contabilidade o Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, com atribuição de promover auditorias, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicabilidade desta lei serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal, de forma que não impliquem aumento da despesa prevista para o exercício de 2005.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

Conceição de Macabu, 05 de agosto de 2005.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito